

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 103, DE 01 DE JULHO DE 1999.

(Alterada pela Lei nº 121, de 30 de Setembro de 1999)

Autoriza pagamento de abono aos Servidores da área da Educação de Município, e dá outras providencias.

O povo de Mário Campos por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos integrantes do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, do Magistério Municipal deste Município, utilizando resíduo Financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Extensivo aos Professores do Pré Escolar, na forma que especifica. (*Alterada pela LEI Nº 121, de 30 de setembro de 1999).

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos integrantes do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª séries, do Magistério, extensivo aos Professores do Pré-Escolar, na forma que especifica. (*Alterada pela LEI Nº 121, de 30 de setembro de 1999).

Art. 2º O abono será concedido mensalmente à razão de até 30% (trinta por cento), calculado sobre vencimento base, obedecidos os parâmetros objetivos de avaliação individualizada que será regulamentada por decreto até que se implante o sistema de avaliação de desempenho na forma da Lei.

§1º O abono será concedido nas seguintes bases e percentuais:

- I. Professores até 30% (trinta por cento);
- II. Diretores, Orientadores e Coordenadores até 20% (vinte por cento).
- §2º Para ter direito ao abono de que trata esta Lei o servidor não poderá ter registro de qualquer falta ao trabalho no período aquisitivo do benefício.
- Art. 3º O beneficio de que trata esta Lei, não incorporará aos vencimentos dos beneficiários e será pago no mês subsequente ao da ocorrência da disponibilidade financeira
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de Fevereiro de 1999, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 01 de julho de 1999.

Alberto Agostinho Cândido Prefeito Municipal